



A CAMINHO DE UMA NOVA HISTÓRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09
pmbaires@piernet.com.br
CNPJ. 10.165.165/0001-77
ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 508 /2007

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Habitação e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e **ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal de Habitação, como órgão de Cooperação Governamental, Consultivo, Deliberativo, Normativo e Fiscalizador.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, Compete ao Conselho Municipal de Habitação:

I - Fixar as prioridades para cumprimento da Política Municipal de Habitação;

II - Baixar as normas e aprovar os programas de alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação, na área habitacional, em consonância com a Política Nacional de Habitação;

III - Aprovar programas de construção de moradia popular;

IV - Emitir parecer sobre os Programas anuais e plurianuais de Investimentos a serem apresentados pela Secretaria de Habitação da para utilização dos recursos do Fundo Municipal da Habitação.

V- Avaliar, redirecionar, alterar ou modificar as diretrizes ou condução de política habitacional, de acordo com recomendações e pareceres fundamentados pelo Departamento de Habitação, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Habitação é composto de 9 (nove) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal após aprovação do Poder Legislativo, pelo período de 01(um) ano, sendo facultada a recondução no caso de aprovação pelo Poder Legislativo.

I - 01(um) representante da Secretaria de Habitação e Ação Social;



A CAMINHO DE UMA NOVA HISTÓRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09
pmbaires@piernet.com.br
CNPJ. 10.165.165/0001-77
ESTADO DE PERNAMBUCO

II – 04(quatro) representantes da comunidade indicados pelas associações de Moradores;

V – 02(dois) representante da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal;

VI – 02(dois) representantes do Executivo Municipal indicados pelo Prefeito Municipal.

§1º - Cada entidade ou órgão com representação no Conselho indicará um titular e um suplente.

§2º - O mandato dos conselheiros será de 01 (um) ano, após aprovação do Poder Legislativo, sendo facultada a recondução no caso de aprovação pelo Poder Legislativo.

Art. 4º - A função de membro do Conselho Municipal de Habitação não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço público.

Art. 5º - Os trabalhos de Secretaria do Conselho Municipal de Habitação serão exercidos por um Servidor designado pelo Prefeito.

Art. 6º - Perderá o mandato o conselheiro que, no exercício de seu mandato, deixar de comparecer a três sessões consecutivas ou cinco intercaladas, durante o ano civil, sem justificativa conveniente.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Habitação elaborará e aprovará um Regimento Interno no prazo máximo de sessenta (60) dias, após a nomeação de seus conselheiros, no qual dispor-se-ão de normas complementares para o seu funcionamento e organização.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buenos Aires, 12 de novembro de 2007


DIVALDO DE MELO ARAUJO

PREFEITO.